



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por causa da pandemia pelo novo coronavírus, a Sessão Regulatória será realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agensersa no YouTube, com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI N° [18265763](#)). Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, sendo presidida pelo **Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro**, contando com a participação do **Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo**, do **Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca** e **Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo**. Secretariou a Sessão, como ouvinte, a Secretária Executiva Cíntia Pitz P. Pinheiro. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI N° 17542525). Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, convidou para a mesa dos trabalhos a Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. n° SEI E-22/007/79/2019 da Concessionária PROLAGOS. METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Na sequência, o Proc. n° SEI E-12/003/223/2016 da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - HISTÓRICO DE CONSUMO DOS GERADORES EM COMPARAÇÃO COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. (CUSTOxBENEFÍCIO). O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em continuidade, o Proc. n° SEI E-22/007/053/2019 da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. O RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2019. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Proc. n° SEI E-22/007/078/2019 da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Na sequência, o Proc. n° SEI E-22/007/102/2019 da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2019. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que

foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI-220007/000392/2020 da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo. Termina a participação da Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Em continuidade, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI-E-12/003.432/2017 da concessionária CEG, sobre OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017008647. O Relator, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A Sra. Claudia Henrique Provasi, representante das Concessionárias CEG e CEG RIO que fez uso da palavra, sobre os fatos do presente processo. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003/100225/2018 da Concessionárias CEG e CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº SEI E-22/007/444/2019 da Concessionária CEG. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Proc. nº SEI-220007/000388/2020 da Concessionária CEG RIO. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro passou a presidência ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para poder relatar os processos de sua relatoria. O Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca passa a palavra ao Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro para relatar o Proc. nº. SEI-220007/001789/2021 da concessionária CEG e Proc. nº SEI-220007/001790/2021 da concessionária CEG RIO. O Relator, Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A Sra. Claudia Henrique Provasi, representante das Concessionárias CEG e CEG RIO e o Sr. Gustavo Aguilar Pereira Brandão, Diretor Presidente PROCON-MESQUITA que fizeram uso da palavra, sobre os fatos dos presentes processos. Em seguida, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca devolveu a presidência para o Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro. O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, antes do encerramento, nesse momento especial, *tendo em vista* a proximidade do *término* do seu mandato, agradeceu por todo o período de convivência, coleguismo, e pela amizade que vai perdurar. Os Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca e Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, também externaram congratulações ao Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro, pelo brilhante trabalho desenvolvido, efetivamente, para contribuir na melhoria da qualidade da regulação no Estado do Rio de Janeiro. Encerramento: O Conselheiro Presidente Tiago Mohamed Monteiro, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária para o mês de julho em data a ser informada oportunamente. **Tiago Mohamed Monteiro** - Conselheiro-Presidente Interino; **José Carlos dos Santos**

Araújo - Conselheiro; **Rafael Augusto Penna Franca** - Conselheiro e **Vladimir Paschoal Macedo** - Conselheiro.

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 14/07/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/07/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 28/07/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18484643** e o código CRC **3E7D742A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18484643

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6459